



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº. 3979/13 - DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Autógrafo n. 62/13 – 4/6/2013  
Projeto de Lei n. 49/13 – de 22/5/2013  
Autoria do Executivo Municipal

DECLARA OFICIALMENTE COMO LOCAL DE APOIO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL O CENTRO COMUNITÁRIO JOÃO CÂNDIDO DOS REIS, ALTERA SUA DENOMINAÇÃO E CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Art. 1º** Fica oficialmente declarado como local de apoio pedagógico de atendimento a alunos com necessidade de complementação educacional o “Centro Comunitário João Cândido dos Reis”, o qual fica criado por esta Lei e passa a denominar-se “**Centro Municipal de Educação Complementar João Cândido dos Reis**”, localizado à Rua Agostinho Tavares Pereira, nº 168, no Conjunto Habitacional Liliansa Urtinga Andreazza.

**Art. 2º** O Centro Municipal de Educação Complementar ora criado tem como objetivos específicos:

- I) Oportunizar o desenvolvimento do espírito crítico, das potencialidades, dos conhecimentos e habilidades nos alunos.
- II) Desenvolver atividades escolares, de acordo com as Propostas Políticas Pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da consecução dos objetivos educacionais, na forma preconizada no caput do artigo 70 da Lei 9394/96 – LDB; e
- III) Desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

**Art. 3º** O Centro Municipal de Educação Complementar João Cândido dos Reis atenderá, em período diverso, alunos matriculados em Unidades Municipais de Educação Fundamental.

**Art. 4º** Para cumprir o que se propõe o Centro Municipal de Educação Complementar João Cândido dos Reis poderá subdividir-se em várias oficinas, a saber, entre outras que se fizerem necessárias: Apoio às Tarefas Escolares, Desafios Lógico Matemáticos, Leitura, Redação, Jogos, Recreação e Brincadeiras, Atividades Esportivas, Artesanato, Bordado, Dança, Xadrez, Capoeira, Desenho, Informática.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado através do setor competente a tomar as providências que se fizerem necessárias para o exato cumprimento desta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 4 de junho de 2013.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal